



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 08 de 30/10/2024, do Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Tabapuã e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Novembro de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residências, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Tabapuã.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 2º - A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Artigo 2º - Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

I – Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III – Comprovante de residência no imóvel a ser isento;

IV – Declaração de que não possui outro imóvel no município de Tabapuã;

Be R



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

V - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Artigo 3º - A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Artigo 4º - O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de novembro de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente

Bianca C. Carlos
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice-Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria